EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

A empresa _____, com CNPJ n° _____, situada Rua/Av. _____ retirou o Edital de licitação do Pregão Presencial n° 009/2023 através do site www.planura.mg.gov.br, e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo e-mail:_____.

_____/_____, _____ de _____ de 2023.

_____
(Assinatura legível)

OBSERVAÇÃO: Este recibo, para posteriores envio de avisos quando houver, **poderá ser remetido** ao Departamento de Licitações – PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA – Rua Monte Carmelo, 448, bairro Centro, Planura/MG, via e-mail: licitacao@planura.mg.gov.br.

ATENÇÃO
DEVIDO A COVID-19, NO DIA DA ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO.
.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

CRITÉRIO: MENOR PREÇO DO LOTE

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A GESTÃO DA CULTURA, DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE PLANURA/MG, DE ACORDO AO DESCRITO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A contratação se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no período do ano de 2023, na consultoria em gestão de Cultura e Esporte, acompanhando o desenvolvimento do Plano Municipal de Cultura e suas demandas de ações e projetos, assessorando na gestão dos recursos das Lei Complementar n° 195, de 2022 (Paulo Gustavo) e ainda para a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc 2), desenvolvendo serviços técnicos de inventários e laudos e relatórios e monitorando a elaboração os conjuntos documentais do ICMS do Patrimônio para o envio via Sistema e/ou protocolo FTP ou outro vigente, conforme Deliberação e Portarias do IEPHA, orientar a produção do Plano de Ação de Esportes e revisar os relatórios e documentos de referência para a comprovação da atuação do município na gestão do esporte para inserção no Sistema do ICMS Esportivo, sendo necessária a contratação de profissionais qualificados em gestão específica a que se refere, pelo motivo de que não há formação entre os agentes públicos da Secretaria.

DESCRIÇÃO DO OBJETO: ANEXO III

HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: ÀS 09H (NOVE HORAS) DO DIA 17/03/2023

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: 17/03/2023 ÀS 09H (NOVE HORAS).

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA - RUA: MONTE CARMELO, Nº 448 – CENTRO – PLANURA/MG.

ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO TELEFONE (34) 3427-7014, E E-MAIL licitacao@planura.mg.gov.br, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:30 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.

Obs: ATENÇÃO às informações do edital destacadas em AMARELO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2023

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Planura, CNPJ nº. 18.449.157.0001-64, com sede na Rua: Monte Carmelo, nº 448, Bairro: Centro, Planura/MG, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº. 008/2023 torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação acima identificada, a ser processada e julgada conforme especificações constantes deste Edital e de acordo com o Decreto Municipal Instituidor do Pregão nº. 168/2006 e suas modificações, Lei nº. 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e demais normas complementares em vigor.

I – SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

1.1. Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação das empresas interessadas, deverão ser entregues diretamente o Pregoeiro, no momento da abertura da sessão pública de pregão no local data e horário seguintes:

LOCAL:	PREFEITURA M. PLANURA Rua: Monte Carmelo, nº 448 - Centro
DATA:	17/03/2023
HORÁRIO:	09H (NOVE HORAS)

II – OBJETO

2.1 Constitui o objeto desta licitação a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e serviços técnicos para a gestão da Cultura, do Patrimônio Cultural e do Esporte do município de Planura/MG, de acordo ao descrito no edital e seus anexos.

2.2. Constituem ainda, anexos desse Edital, dele fazendo parte integrante:

2.2.1. ANEXO I– Modelo de Carta de Credenciamento;
2.2.2. ANEXO II– Modelo de Proposta de preços por MENOR PREÇO DO LOTE;
2.2.3. ANEXO III– Termo de Referência;
2.2.4. ANEXO IV– Modelo de Declaração que se Submete ao Edital;
2.2.5. ANEXO V– Modelo de Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
2.2.6. ANEXO VI– Minuta do Contrato;
2.2.7. ANEXO VII– Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
2.2.8. ANEXO VIII- Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à sua Habilitação.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.2. Não poderão participar da licitação as empresas que:

3.2.1. Encontram-se sob processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

3.2.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

3.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.4. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

3.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

IV - CREDENCIAMENTO

4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o representante legal da proponente deverá se apresentar para credenciamento, junto ao pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida por verdadeira, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
4.3. Para o Credenciamento o representante legal da licitante deverá apresentar:

a) Apresentar **carta de credenciamento (ANEXO I)** ou procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida;
b) **Declaração que se Submete ao Edital**, conforme **ANEXO IV**;
c) Modelo de **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à sua Habilitação**, conforme **ANEXO VIII**;
d) **Cópia do Contrato Social**, com todas as suas alterações ou respectiva consolidação, ou documento equivalente quando se trata de empresa MEI;
e) Documento de Identidade ou outro documento equivalente do representante.

4.4. Quando o representante presente for o Sócio/Diretor da empresa, bastará apresentar Cópia do Contrato Social autenticado ou original para autenticação, que comprove tal autoridade e cópia do documento de Identidade ou outro documento equivalente.
4.5. As participantes que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DE SEU DOMICÍLIO, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, ou por através de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP **(Anexo VII)**.
4.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma participante, sob pena de exclusão sumária das representadas.
4.7. Encerrado o credenciamento, não será permitida a participação de retardatários.
4.8. Em seguida, as licitantes entregarão ao Pregoeiro os Envelopes de nº 01 (PROPOSTA COMERCIAL) e nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).
4.9 - O documento apresentado no credenciamento, mesmo quando solicitados novamente, não será obrigatório sua apresentação junto aos documentos de habilitação.

V. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Dos envelopes **"PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".**
5.1.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues o Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.
LOCAL: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA, NA SALA DAS LICITAÇÕES, SITA À RUA MONTE CARMELO, 448 – CENTRO - PLANURA/MG.
DATA: 17/03/2023
HORÁRIO: 09:00 HORAS
5.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023** **DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO: 17/03/2023** **HORÁRIO: 09H (NOVE HORAS)** **RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA LICITANTE.**	**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.** **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023** **DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO: 17/03/2023** **HORÁRIO: 09H (NOVE HORAS)** **RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA LICITANTE.**

5.2. A Prefeitura Municipal de Planura não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues o Pregoeiro designada no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste edital.

VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. No Envelope "Proposta de Preços" constará a Proposta Comercial, que deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, conforme modelo do anexo II.

6.1.1. A via impressa deverá ser apresentada em papel com o timbre da licitante, sem rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

6.2. Durante a análise das propostas serão consideradas apenas duas casas decimais após a vírgula.

6.3. Na proposta comercial deverá constar à declaração de que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação bem como o valor global da proposta com prazo de validade mínima, de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação, sendo que em caso de omissão, será considerado este prazo como aceito e proposto.

6.4. A proposta obedecerá às especificações contidas no termo de referência deste Edital, devendo ser informado claramente na proposta:

- Razão social da empresa;
- CNPJ (Número);
- Endereço Eletrônico (e-mail);
- Número do telefone;
- Endereço Comercial;
- Banco, agência e número da conta corrente da licitante;
- Descrição e especificação completa dos itens;
- Valor unitário dos itens e global da proposta, expresso em moeda corrente e por extenso;
- Forma de execução dos serviços;
- Prazo de validade da proposta;
- Local de execução dos serviços.

6.5. Serão considerados erros sanáveis:

6.5.1. Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto/serviço será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

6.5.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto/serviço.

6.5.3. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

6.5.4. O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata.

6.6. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

VII – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação serão, preferencialmente, organizados na ordem em que estão citados neste Edital e numerados em ordem crescente. Todas as folhas serão rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal, devidamente qualificado.

7.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias, neste caso, autenticados em cartório ou outro órgão competente, inclusive, os versos, caso haja conteúdo relevante.

7.2.1. Não serão admitidas fotocópias ilegíveis.

7.2.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
b) A licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3. A Comissão vai considerar o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de emissão, para as certidões que não apresentarem, explicitamente, o prazo de validade.

7.4. As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação:

7.4.1. Habilitação jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

7.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
b) Certificado de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**;
c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal e relativa às Contribuições Sociais (INSS)**, nos termos da Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014;
d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, referente ao domicílio/sede da licitante;
e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, referente ao domicílio/sede da licitante;
f) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, expedida no sítio eletrônico Tribunal Superior do Trabalho – TST.

7.4.2.1. Para fins de comprovação de regularidade serão admitidas certidões negativa e positiva com efeito de negativa.

7.4.3. Qualificação Técnica e Desempenho

7.4.3.1. Comprovação de aptidão e desempenho anterior, por meio de 01 (um) ou mais atestado e/ou certidão de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando ter executado serviços compatíveis em complexidade ao objeto desta licitação.

7.4.3.1.1. A (s) certidão (s) e/ou atestado (s) apresentado (s) deverá (ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do contrato (tipo ou natureza dos serviços);
- Serviço executados (discriminação);
- Prazo de vigência;
- Valor do Contrato, Nota Fiscal e/ou Nota de Empenho;
- Assinatura do emissor do atestado.

7.4.3.1.2. A qualquer momento o Pregoeiro poderá realizar diligência para verificar a autenticidade da qualificação apresentada.

7.4.3.1.3. Os dados não informados no atestado, poderão ser verificados no contrato, nota fiscal ou nota de empenho que deram origem à emissão do mesmo, quando estes o acompanhar ou quando solicitado pelo Pregoeiro.

7.4.3.1.4. Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando neste estiver explícita a sua validade.

7.4.4. Da Qualificação Econômico-Financeira

7.4.4.1. Certidão de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 90 (noventa) dias da abertura da licitação.

7.4.5. Outras Comprovações

7.4.5.1. Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não emprega menores de 18 anos, conforme **ANEXO V**.

7.5. O documento apresentado no credenciamento, mesmo quando solicitado novamente para habilitação, não será obrigatório sua apresentação.

7.6. Todos os documentos podem, preferencialmente, ser apresentados na ordem conforme edital e com as páginas enumeradas no rodapé inferior.

VIII - SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Abertura da Sessão

8.1.1. No dia e horário estabelecido neste Edital, a Pregoeiro fará a abertura da sessão, recebendo das

licitantes ou de seus representantes, os documentos para o Credenciamento: Carta de Credenciamento (conforme modelo anexo), Declaração que se Submete ao Edital (conforme modelo anexo), Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à sua Habilitação (conforme modelo anexo), Contrato Social, cópia do Documento de Identidade e os envelopes de Proposta Comercial e de Documentos de Habilitação.

8.1.1.1. Caso o participante se enquadre como ME ou EPP, deverá apresentar a declaração (conforme modelo Anexo), para que seja aplicado os benefícios do tratamento diferenciado.

8.1.2. A sessão pública de realização do Pregão será conduzida pelo Pregoeiro designada, que terá a atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à licitação.

8.2. Análise das Propostas Comerciais

8.2.1. Terminada a fase de Credenciamento, a Pregoeiro passará para a abertura dos envelopes de Propostas Comerciais, verificando a conformidade destas com os requisitos formais e objeto do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2. Dentre as propostas aceitas, a Pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de MENOR PREÇO DO LOTE e demais propostas que tenham apresentado valores até 10% do menor preço.

8.2.3. Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

8.2.4. Havendo lances ou não, o(s) preço(s) do(s) item (ns) não poderá(ao) ultrapassar os valores orçados pela Administração.

8.3. Lances Verbais

8.3.1. O licitante que tenha ofertado a proposta comercial de maior valor será chamado para dar início à fase de lances verbais, devendo o valor ofertado ser abaixo do menor preço.

8.3.1.1. Sucessivamente serão convocados os demais licitantes para ofertar seus lances verbais em valores distintos e decrescentes.

8.3.1.2. Caso o licitante não queira ofertar lances, estará excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta ou de seu último lance para efeito de classificação final.

8.3.2. Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.2.1. O Pregoeiro poderá:

a) Fixar o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar às licitantes quando decidir pela última rodada de lances, que poderá, naturalmente, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado;
b) A qualquer tempo, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances, nunca superior a 5% (cinco por cento);
c) Suspender a reunião quando julgar oportuno e conveniente.

8.3.3. Durante a etapa de lances verbais, a Pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s), para que seja obtido preço melhor.

8.3.4. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar n° 123/2006 e Regulamentado no Município de Planura serão adotados os seguintes procedimentos:

8.3.4.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;

8.3.4.2. Para efeito do disposto no subitem 8.3.4.1 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

8.3.4.3. Neste caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será convocada para apresentar nova proposta no prazo de no máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.3.5. Para efeito dos dispostos nos subitens acima, proceder-se-á da seguinte forma:

I. Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem 8.3.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos subitens 8.3.4.1 e 8.3.4.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

II. No caso de equivalência de valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem em situação de empate real, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

III. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas acima (I e II), o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.4 - Julgamento

8.4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO DO LOTE**.

8.4.2. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita mais vantajosa e o menor valor estimado da contratação.

8.4.2.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.2.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.3. Sendo aceitável a oferta mais vantajosa, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender ás exigências habilitatórias, a Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.4.7. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes presentes.

8.4.8. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

8.5 – Do Julgamento dos Documentos de Habilitação

8.5.1. Encerrada a fase de lance dos itens, a Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação das licitantes que apresentaram as melhores propostas, verificando a sua habilitação ou inabilitação.

8.5.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora para os itens cotados sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, em não havendo interposição de recursos. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, a Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem crescente de classificação, até a apuração de uma proposta de empresa habilitada e com preços que atendam aos requisitos do Edital.

8.5.3. A habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte reger-se-á conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e especificamente o seguinte:

8.5.3.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem os documentos de regularidade fiscal indicados nas alíneas "b" a "e" do item 7.4.2, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação, serão consideradas HABILITADAS.

8.5.3.2. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem anterior, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5.3.3. A comprovação de que trata o subitem anterior, deverá ser efetuada mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos nos itens 3.3 a 3.8 deste Título já sem restrições, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

IX– RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de

recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1. A Pregoeiro poderá, no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

9.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico (e-mail).

X– DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

10.3. A licitante será convocada para assinar o contrato, devendo retirar o instrumento no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação.

10.3.1. A recusa injustificada em retirar/assinar o instrumento contratual ensejará a aplicação das penalidades constantes no Capítulo XIV, item 14.1.

10.3.2. O prazo para retirada do instrumento de contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada pela contratada, desde que solicitada com antecedência e deferido pela contrastante.

XI – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

11.1. A entrega/execução do objeto licitado se dará da seguinte forma:

11.1.1. Conforme descrito no anexo III – Termo de Referência.

11.1.2. O Município reserva-se o direito de não aceitar, produtos ou serviços prestados, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório podendo rescindir o instrumento contratual.

11.2. O pagamento será efetuado de forma parcelada e de acordo com os serviços prestados, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subseqüente e após a apresentação de relatórios dos serviços prestados e do aceite final pela contratante, da emissão da Nota Fiscal, a qual será processada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Planura.

11.2.1. Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá juntar a declaração prevista no art. 26 da IN SRF nº 306/2003 à Nota fiscal, para que não ocorra retenção.

11.2.2. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Planura.

XII - FISCALIZAÇÃO

12.1. A Prefeitura Municipal de Planura, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Planura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

XIII - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes dos respectivos contratos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

13.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

13.3. O percentual de desconto da empresa vencedora do certame será invariável no decorrer do contrato.

13.4. O reajuste e/ou recomposição de preços, se dará através de Termo Aditivo, quando acordado e autorizado pela contratante, conforme o índice do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total desta, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

14.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.1.2. Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

14.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Planura;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 anos.

14.2. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

14.2.1. Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

14.3.2. Recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

14.3.3. Entrega dos produtos/serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

14.3.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

14.4. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.5. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

14.5.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

14.5.1.1. Retardarem a execução do pregão;

14.5.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

14.5.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XV. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias:

Dotação	Classificação
594	02.15 13.392.0247.2.301 3.3.90.39
622	02.15 27.812.0224.2.330 3.3.90.35

XVI. DOS EXCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

16.1. Os esclarecimentos deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado à(s) Autoridade(s) subscritora(s) do Edital, devendo ser protocolado no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no Departamento de Compras e Licitações, à Rua Monte Carmelo, 448, Centro, Planura/MG, das 13h às 16:30h, podendo também ser efetuado através do e-mail:

licitacao@planura.mg.gov.br .

16.2. As impugnações deverão ser endereçadas à(s) autoridade(s) subscritora(s) do edital e protocoladas prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no Departamento de Licitações, à Rua Monte Carmelo, 448, Centro, Planura/MG, das 13h às 16:30h, podendo também ser efetuado através do e-mail: licitacao@planura.mg.gov.br .

16.3. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

16.4. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo subscritor do Edital e disponibilizados aos interessados no site www.planura.mg.gov.br, no prazo de 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

XVII. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

17.3. É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover **diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

17.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

17.7. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Planura/MG, 03 de março de 2023.

VITOR HENRIQUE BOTELHO BRINCK
Departamento de Licitações

ANEXO I
CARTA DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar das reuniões relativas PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2023, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais de preços, renunciar e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

_____, ___ de _____ de 2023.

_____
Nome por Extenso do Responsável pela Empresa
Identidade/CPF

OBS.:

- ESTE DOCUMENTO DEVE CONTER FIRMA RECONHECIDA;
- EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA;
- **ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCR ESTADUAL: INSCR MUNICIPAL:

ENDEREÇO:
TELEFONE: E-MAIL:

BANCO:
AGÊNCIA: Nº DA CONTA BANCÁRIA:

NOME DO RESPONSÁVEL P/ ASSINATURA DE CONTRATO: (Proprietário da empresa ou Procurador – No caso de procurador, deverá anexar cópia autenticada da procuração).
CARGO: PROFISSÃO:
RG: CPF:
ESTADO CIVIL: NACIONALIDADE:

INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATO:
( ) PROCURAÇÃO ( ) CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
INSCRIÇÃO NO SIMPLES: ( ) SIM ( ) NÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____ propõe a Prefeitura Municipal de Planura, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, entregar, nas seguintes condições, o objeto a seguir discriminado:

LOTE 01		
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**	**R$ MÉDIO ESTIMADO**
01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CULTURA.** **1 - Orientar o Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico na gestão da cultura e executar os seguintes serviços:** a) Acompanhar e orientar desenvolvimento dos programas e atividades previstas no Plano Municipal de Cultura; b) Atualizar as informações e manter atualizado durante todo o ano vigente a página do município de Planura no Sistema Nacional de Cultura; c) Orientar o Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural em todas as diretrizes para implantação das políticas e programas que compõem o Plano Municipal de Cultura. d) Assessoria periódica junto ao órgão gestor em relação às suas atribuições e gestão do Fundo Municipal de Cultural - FMPC em relação aos gastos possíveis com o recurso públicos recebidos em suas respectivas políticas; e) Orientação e entrega de modelos de leis, decretos, portarias, editais e demais formulários para recebimento e execução dos recursos oriundos da Lei Complementar n° 195, de 2022 (Paulo Gustavo) e ainda para a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc 2) e suas respectivas regulamentações. f) Acompanhar os trabalhos dos pareceristas do município ou contratados por ele para avaliar as propostas dos respectivos editais municipais referente as Lei Complementar n° 195, de 2022 (Paulo Gustavo) e ainda para a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc 2); g) Manutenção do site da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, inserindo todas as informações necessárias à gestão da cultura, conforme serviços descritos acima; h) Realizar dois cursos de formação sobre os editais referentes às Leis - Lei Complementar	**R$** _____

	n° 195, de 2022, (Paulo Gustavo) e ainda para a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc 2).	
02	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL.** **1 - Orientar o Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico na gestão do patrimônio cultural e executar os seguintes serviços:** a) Orientar o Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural em todas as diretrizes para implantação das políticas e programas que compõem o Plano Plurianual de Educação e Difusão do Patrimônio Cultural do município e colaborar nos pareceres a serem emitidos referentes aos bens inventariados, registrados e tombados, e, revisar suas atas conforme ABNT; b) Assessoria periódica junto ao órgão gestor em relação às suas atribuições e gestão do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC em relação aos investimentos possíveis com o recurso públicos recebidos conforme legislações vigentes para a gestão pública; c) Execução do Plano de Inventário conforme cronograma vigente, atualizando a ficha de inventário de até 10 bens no ano vigente; d) Produzir o dossiê de registro da Lasanha de Peixe, e orientar a execução de toda a parte administrativa do processo de registro conforme consta na Deliberação Normativa e Portaria do CONEP – IEPHA-MG, vigentes para o presente ano. e) Produzir os laudos do estado de conservação dos 4 bens tombados: prédio da Prefeitura Municipal, Praça da Vila de Furnas e conjunto mobiliário antigo (mesa e 3 cadeiras) e Caderno de Memórias de Dona Silvia. f) Elaborar os relatórios das ações de salvaguarda dos 3 bens registrados: Quermesse de Santo Antônio, Cavalgada e Queima do Alho e Folia de Reis. g) Acompanhar e orientar a execução do Plano Plurianual de Educação para o Patrimônio e Difusão referente às ações planejadas para o ano vigente: dar suporte técnico para a comprovação destas atividades, além da revisão dos relatórios e montagem do quadro; h) Entregar todos os conjuntos documentais do ICMS do Patrimônio Cultural – Quadros IA, IB, IIA, IIC, IIIA, IIIB e IIIC em arquivo PDF para cadastro pela Secretaria no protocolo FTP, ou outro meio eletrônico informado pelo IEPHA/MG.	**R$** _____
03	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO ESPORTE.** **1 – Orientar o Departamento de Esporte e Lazer nos seguintes assuntos:** a) Atualização das políticas e/ou regulamentação das legislações existentes para a gestão do esporte do município; b) Orientação das atividades do Órgão Gestor de Esporte e Conselho Municipal de Esporte seguindo a legislação e resolução vigente e orientações da SEDESE-MG; c) Colaboração na elaboração do calendário de atividades esportivas para melhor atender ao ICMS Esportivo; d) Elaborar conjuntamente com o Órgão Gestor de Esporte e Conselho o Plano de Ação Anual e seu relatório final a serem seguidos e cadastrados ao final do processo no ICMS Esportivo. e) Acompanhamento do planejamento de todas as atividades de esporte para que atendam a documentação de comprovação do ICMS Esportivo; f) Realizar o cadastro da documentação referente à gestão para o recebimento do ICMS Esportivo e acompanhar e responder possíveis diligências até a aprovação e organizar documentos para cadastro no presente ano.	**R$** _____
	VALOR TOTAL DO LOTE 01	**R$ _____**

Valor Total do Lote 01 R$ _____ (_____)

Nome e CPF do Responsável pelos serviços: _____ CPF _____

Forma de Execução dos Serviços:

a) Conforme anexo III do edital.
b) **Local da Prestação de Serviços:** Os serviços serão prestados em Planura/MG, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e conforme previsto na Forma de Execução dos Serviços.
c) **Pagamento**: O pagamento será efetuado de forma parcelada e de acordo com os serviços prestados, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subseqüente e após a apresentação de relatórios dos serviços prestados

e do aceite final pela contratante, da emissão da Nota Fiscal, a qual será processada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Planura.

d) **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública do pregão.
e) Declara que no preço proposto encontram-se incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, comissões, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação.
f) Todas as demais despesas como: logística da equipe da Contratada, deslocamento, alimentação e hospedagem e, encargos sociais devem estar inclusas do valor global apresentado, sendo de responsabilidade da Contratada.
g) Declaro haver recebido da Prefeitura o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceito na forma como propostas.

_____, ___ de _____ de 2023.

_____
Nome por Extenso do Representante legal da Empresa
Identidade/CPF

OBS.: EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA.

ANEXO III
TERMO DE REFERENCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

OBJETO: Constitui o objeto desta licitação a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e serviços técnicos para a gestão da Cultura, do Patrimônio Cultural e do Esporte do município de Planura/MG.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A contratação se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no período do ano de 2023, na consultoria em gestão de Cultura e Esporte, acompanhando o desenvolvimento do Plano Municipal de Cultura e suas demandas de ações e projetos, assessorando na gestão dos recursos das Lei Complementar n° 195, de 2022 (Paulo Gustavo) e ainda para a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc 2), desenvolvendo serviços técnicos de inventários e laudos e relatórios e monitorando a elaboração os conjuntos documentais do ICMS do Patrimônio para o envio via Sistema e/ou protocolo FTP ou outro vigente, conforme Deliberação e Portarias do IEPHA, orientar a produção do Plano de Ação de Esportes e revisar os relatórios e documentos de referência para a comprovação da atuação do município na gestão do esporte para inserção no Sistema do ICMS Esportivo, sendo necessária a contratação de profissionais qualificados em gestão específica a que se refere, pelo motivo de que não há formação entre os agentes públicos da Secretaria.

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO / PROPOSTA:
A proposta somente será aceita se apresentada todas as descrições exigidas no Edital e Anexos. Será exigido dos licitantes vencedores, garantia, padrão de qualidade, sujeitando-se a devolução dos serviços que não atenderem às especificações mínimas do solicitado. A Prefeitura Municipal de Planura/MG, reserva-se o direito de não receber o produto/serviço em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CUSTO DO BEM/SERVIÇO:
Para julgamento e classificação das propostas, a Pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela que propor **MENOR PREÇO DO LOTE** e demais propostas que tenham apresentado valores até 10% do menor valor. Caso não haja 3 (três) propostas classificadas, a Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas apresentadas, para assim, darem início aos lances verbais.
Os preços devem estar dentro dos atuais praticados no mercado, conforme pesquisa de preço realizada pela secretaria solicitante e conforme características técnicas a seguir:

LOTE 01		
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**	**R$ MÉDIO ESTIMADO**
01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CULTURA.** **1 - Orientar o Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico na gestão da cultura e executar os seguintes serviços:** i) Acompanhar e orientar desenvolvimento dos programas e atividades previstas no Plano Municipal de Cultura; j) Atualizar as informações e manter atualizado durante todo o ano vigente a página do município de Planura no Sistema Nacional de Cultura; k) Orientar o Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural em todas as diretrizes para implantação das políticas e programas que compõem o Plano Municipal de Cultura. l) Assessoria periódica junto ao órgão gestor em relação às suas atribuições e gestão do Fundo Municipal de Cultural - FMPC em relação aos gastos possíveis com o recurso públicos recebidos em	**R$ 22.466,67**

	suas respectivas políticas; m) Orientação e entrega de modelos de leis, decretos, portarias, editais e demais formulários para recebimento e execução dos recursos oriundos da Lei Complementar n° 195, de 2022 (Paulo Gustavo) e ainda para a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc 2) e suas respectivas regulamentações. n) Acompanhar os trabalhos dos pareceristas do município ou contratados por ele para avaliar as propostas dos respectivos editais municipais referente as Lei Complementar n° 195, de 2022 (Paulo Gustavo) e ainda para a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc 2); o) Manutenção do site da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, inserindo todas as informações necessárias à gestão da cultura, conforme serviços descritos acima; p) Realizar dois cursos de formação sobre os editais referentes às Leis - Lei Complementar n° 195, de 2022, (Paulo Gustavo) e ainda para a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc 2).	
02	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL.** **1 - Orientar o Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico na gestão do patrimônio cultural e executar os seguintes serviços:** i) Orientar o Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural em todas as diretrizes para implantação das políticas e programas que compõem o Plano Plurianual de Educação e Difusão do Patrimônio Cultural do município e colaborar nos pareceres a serem emitidos referentes aos bens inventariados, registrados e tombados, e, revisar suas atas conforme ABNT; j) Assessoria periódica junto ao órgão gestor em relação às suas atribuições e gestão do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC em relação aos investimentos possíveis com o recurso públicos recebidos conforme legislações vigentes para a gestão pública; k) Execução do Plano de Inventário conforme cronograma vigente, atualizando a ficha de inventário de até 10 bens no ano vigente; l) Produzir o dossiê de registro da Lasanha de Peixe, e orientar a execução de toda a parte administrativa do processo de registro conforme consta na Deliberação Normativa e Portaria do CONEP – IEPHA-MG, vigentes para o presente ano. m) Produzir os laudos do estado de conservação dos 4 bens tombados: prédio da Prefeitura Municipal, Praça da Vila de Furnas e conjunto mobiliário antigo (mesa e 3 cadeiras) e Caderno de Memórias de Dona Silvia. n) Elaborar os relatórios das ações de salvaguarda dos 3 bens registrados: Quermesse de Santo Antônio, Cavalgada e Queima do Alho e Folia de Reis. o) Acompanhar e orientar a execução do Plano Plurianual de Educação para o Patrimônio e Difusão referente às ações planejadas para o ano vigente: dar suporte técnico para a comprovação destas atividades, além da revisão dos relatórios e montagem do quadro; p) Entregar todos os conjuntos documentais do ICMS do Patrimônio Cultural – Quadros IA, IB, IIA, IIC, IIIA, IIIB e IIIC em arquivo PDF para cadastro pela Secretaria no protocolo FTP, ou outro meio eletrônico informado pelo IEPHA/MG.	**R$ 20.433,33**
03	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO ESPORTE.** **1 – Orientar o Departamento de Esporte e Lazer nos seguintes assuntos:** g) Atualização das políticas e/ou regulamentação das legislações existentes para a gestão do esporte do município; h) Orientação das atividades do Órgão Gestor de Esporte e Conselho Municipal de Esporte seguindo a legislação e resolução vigente e orientações da SEDESE-MG; i) Colaboração na elaboração do calendário de atividades esportivas para melhor atender ao ICMS Esportivo; j) Elaborar conjuntamente com o Órgão Gestor de Esporte e Conselho o Plano de Ação Anual e seu relatório final a serem seguidos e cadastrados ao final do processo no ICMS Esportivo. k) Acompanhamento do planejamento de todas as atividades de esporte para que atendam a documentação de comprovação do ICMS Esportivo; l) Realizar o cadastro da documentação referente à gestão para o recebimento do ICMS Esportivo e acompanhar e responder possíveis diligências até a aprovação e organizar documentos para cadastro no presente ano.	**R$ 16.166,67**
	VALOR TOTAL DO LOTE	**R$ 59.066,67**

FORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) A execução dos serviços descritos prevê o mínimo de 04 (quatro) visitas técnicas presenciais ao mês no município, para atendimento à pasta da Cultura e Esporte e seus respectivos Conselhos e, em caso emergencial, a Secretaria deverá ser atendida em até 24h (vinte e quatro horas), e, ainda, estar presente para realização de reuniões de monitoramento com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e sua equipe, ministrar cursos de formação descrito no detalhamento dos serviços e realizar os trabalhos de campo, a fim de executar a atualização de inventários, laudos do estado de conservação, dossiê de tombamento e registro de bem imaterial, quando for o caso.

b) Atendimento via telefone, e-mail, WhatsApp e videoconferência, sempre que necessário, em horário comercial, sempre agendado com antecedência entre as partes.

c) Entrega cópia do material do ICMS do Patrimônio conforme especificações na Deliberação Normativa vigente em arquivo digital, formato PDF (email/drive) até o dia 31 de dezembro de 2023, ou até 5 dias antes da data de encerramento de envio destes documentos ao IEPHA/MG.
d) Demais serviços relacionados serão prestados de acordo com o cronograma a ser elaborado entre as partes, de forma a atender as necessidades da contratante e conforme descrito neste termo de referência e com entrega de relatórios mensais dos trabalhos executados em formato PDF (email);

DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) **Local da Prestação de Serviços:** Os serviços serão prestados em Planura/MG, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e conforme previsto na Forma de Execução dos Serviços.
b) **Pagamento**: O pagamento será efetuado de forma parcelada e de acordo com os serviços prestados, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subseqüente e após a apresentação de relatórios dos serviços prestados e do aceite final pela contratante, da emissão da Nota Fiscal, a qual será processada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Planura.
c) **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública do pregão.
d) Declara que no preço proposto encontram-se incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, comissões, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação.
e) Todas as demais despesas como: logística da equipe da Contratada, deslocamento, alimentação e hospedagem e, encargos sociais devem estar inclusas do valor global apresentado, sendo de responsabilidade da Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1.1. Constituem responsabilidades das partes:

1.1.1. CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar através de preposto designado pelos setores, o objeto deste Contrato. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela execução do objeto contratado.
b) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, objeto desta licitação, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do objeto executado.
c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Contrato.
d) A Prefeitura Municipal de Planura se reserva o direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar substituição.

1.1.2. CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.
b) Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
c) Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.
d) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
f) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
g) A CONTRATADA, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos e serviços prestados.

h) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
i) Dar ciência à Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
j) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados.
l) O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.
m) Comunicar à Administração os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação.
n) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, os projetos e demais anexos do presente contrato.
o) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
p) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Planura/MG em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.
q) A CONTRATADA deverá prestar garantia dos produtos/serviços verificados no objeto pelos prazos especificados, contados a partir da data da entrega.
r) A assistência, durante o período de garantia, será de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional e será prestada por técnicos ou pessoas autorizadas, sendo executados todos os serviços corretivos necessários aos serviços, constantes no objeto.
s) A CONTRATADA terá, no máximo, 06 (seis) horas para atender aos chamados para assistência e/ou correção.
t) Caso o problema não seja solucionado no período máximo estipulado, a contratada deverá refazer os serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos ou conforme acordado entre as partes, depois de notificada, até que o mesmo esteja novamente satisfatório.

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato e dos serviços será exercida exclusivamente por funcionário responsável e nomeado pela Secretaria requisitante. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Planura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante contratada, no que concede à execução do objeto do contrato.

PRAZO EXECUÇÃO: Conforme descrito neste termo de referência, edital e demais anexos e/ou de acordo ao cronograma desenvolvido pela contratante, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação vigente e acordo entre as partes.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas, decorrentes da contratação do objeto, ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias:

Dotação	Classificação
594	02.15 13.392.0247.2.301 3.3.90.39
622	02.15 27.812.0224.2.330 3.3.90.35

Termo de Referência AUTORIZADO e APROVADO.

CREMILDA LOPES PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO IV
DECLARAÇÃO QUE SUBMETE ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL
PROCESSO Nº 020/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço sito à _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação), **DECLARA** para os devidos fins que conhece o presente Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, está de acordo, se submete a todas as exigências nele contidas e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados.

_____, ___ de _____ de 2023

_____
Nome por Extenso do Representante legal da Empresa
Identidade/CPF

OBS.:

- **EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA.**
- **ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO INSALUBRE E NOTURNO.
PROCESSO Nº 020/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

A empresa *(identificação completa da licitante)*, por intermédio de seu representante legal *(nome e identificação completa)* **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprego pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprego pessoa menor de 16 (dezesseis) anos.

(Obs.: Se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz).

_____, ___ de _____ de 2023.

_____
Nome por Extenso do Representante legal da Empresa
Identidade/CPF

OBS.: EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA.

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023
PROCESSO Nº 020/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A GESTÃO DA CULTURA, DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DO ESPORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANURA/MG E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO LUIZ BOTELHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 452.727.606-97, portador da cédula de identidade sob o nº 15573395 SSP/SP residente e domiciliado nesta cidade de Planura, denominado **CONTRATANTE** e a empresa ..., inscrita no CNPJ nº. ..., Inscrição Estadual nº. ..., com sede na ..., representada pelo Sr. ... (nome e qualificação completa) neste ato denominada **CONTRATADA/FORNECEDOR**, celebram o presente instrumento, decorrente do **PROCESSO Nº 020/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2023**, das normas dispostas na Lei n.º 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, JUSTIFICATIVA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. OBJETO: Constitui o objeto desta licitação a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e serviços técnicos para a gestão da Cultura, do Patrimônio Cultural e do Esporte do município de Planura/MG, de acordo ao descrito no edital e seus anexos.

1.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A contratação se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no período do ano de 2023, na consultoria em gestão de Cultura e Esporte, acompanhando o desenvolvimento do Plano Municipal de Cultura e suas demandas de ações e projetos, assessorando na gestão dos recursos das Lei Complementar n° 195, de 2022 (Paulo Gustavo) e ainda para a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc 2), desenvolvendo serviços técnicos de inventários e laudos e relatórios e monitorando a elaboração os conjuntos documentais do ICMS do Patrimônio para o envio via Sistema e/ou protocolo FTP ou outro vigente, conforme Deliberação e Portarias do IEPHA, orientar a produção do Plano de Ação de Esportes e revisar os relatórios e documentos de referência para a comprovação da atuação do município na gestão do esporte para inserção no Sistema do ICMS Esportivo, sendo necessária a contratação de profissionais qualificados em gestão específica a que se refere, pelo motivo de que não há formação entre os agentes públicos da Secretaria.

1.3. FORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) A execução dos serviços descritos prevê o mínimo de 04 (quatro) visitas técnicas presenciais ao mês no município, para atendimento à pasta da Cultura e Esporte e seus respectivos Conselhos e, em caso emergencial, a Secretaria deverá ser atendida em até 24h (vinte e quatro horas), e, ainda, estar presente para realização de reuniões de monitoramento com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e sua equipe, ministrar cursos de formação descrito no detalhamento dos serviços e realizar os trabalhos de campo, a fim de executar a atualização de inventários, laudos do estado de conservação, dossiê de tombamento e registro de bem imaterial, quando for o caso.
b) Atendimento via telefone, e-mail, WhatsApp e videoconferência, sempre que necessário, em horário comercial, sempre agendado com antecedência entre as partes.
c) Entrega cópia do material do ICMS do Patrimônio conforme especificações na Deliberação Normativa vigente em arquivo digital, formato PDF (email/drive) até o dia 31 de dezembro de 2023, ou até 5 dias antes da data de encerramento de envio destes documentos ao IEPHA/MG.
d) Demais serviços relacionados serão prestados de acordo com o cronograma a ser elaborado entre as partes, de forma a atender as necessidades da contratante e conforme descrito neste termo de referência e com entrega de relatórios mensais dos trabalhos executados em formato PDF (email).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

2.1. O valor do item ganho pela CONTRATADA está assim discriminado:

LOTE 01		
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**	**R$ MÉDIO ESTIMADO**
01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CULTURA.** **1 - Orientar o Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico na gestão da cultura e executar os seguintes serviços:** q) Acompanhar e orientar desenvolvimento dos programas e atividades previstas no Plano Municipal de Cultura; r) Atualizar as informações e manter atualizado durante todo o ano vigente a página do município de Planura no Sistema Nacional de Cultura; s) Orientar o Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural em todas as diretrizes para implantação das políticas e programas que compõem o Plano Municipal de Cultura. t) Assessoria periódica junto ao órgão gestor em relação às suas atribuições e gestão do Fundo Municipal de Cultural - FMPC em relação aos gastos possíveis com o recurso públicos recebidos em suas respectivas políticas; u) Orientação e entrega de modelos de leis, decretos, portarias, editais e demais formulários para recebimento e execução dos recursos oriundos da Lei Complementar n° 195, de 2022 (Paulo Gustavo) e ainda para a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc 2) e suas respectivas regulamentações. v) Acompanhar os trabalhos dos pareceristas do município ou contratados por ele para avaliar as propostas dos respectivos editais municipais referente as Lei Complementar n° 195, de 2022 (Paulo Gustavo) e ainda para a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc 2); w) Manutenção do site da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, inserindo todas as informações necessárias à gestão da cultura, conforme serviços descritos acima; x) Realizar dois cursos de formação sobre os editais referentes às Leis - Lei Complementar n° 195, de 2022, (Paulo Gustavo) e ainda para a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc 2).	**R$ _____**
02	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL.** **1 - Orientar o Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico na gestão do patrimônio cultural e executar os seguintes serviços:** q) Orientar o Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural em todas as diretrizes para implantação das políticas e programas que compõem o Plano Plurianual de Educação e Difusão do Patrimônio Cultural do município e colaborar nos pareceres a serem emitidos referentes aos bens inventariados, registrados e tombados, e, revisar suas atas conforme ABNT; r) Assessoria periódica junto ao órgão gestor em relação às suas atribuições e gestão do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC em relação aos investimentos possíveis com o recurso públicos recebidos conforme legislações vigentes para a gestão pública; s) Execução do Plano de Inventário conforme cronograma vigente, atualizando a ficha de inventário de até 10 bens no ano vigente; t) Produzir o dossiê de registro da Lasanha de Peixe, e orientar a execução de toda a parte administrativa do processo de registro conforme consta na Deliberação Normativa e Portaria do CONEP – IEPHA-MG, vigentes para o presente ano. u) Produzir os laudos do estado de conservação dos 4 bens tombados: prédio da Prefeitura Municipal, Praça da Vila de Furnas e conjunto mobiliário antigo (mesa e 3 cadeiras) e Caderno de Memórias de Dona Silvia. v) Elaborar os relatórios das ações de salvaguarda dos 3 bens registrados: Quermesse de Santo Antônio, Cavalgada e Queima do Alho e Folia de Reis. w) Acompanhar e orientar a execução do Plano Plurianual de Educação para o Patrimônio e Difusão referente às ações planejadas para o ano vigente: dar suporte técnico para a comprovação destas atividades, além da revisão dos relatórios e montagem do quadro; x) Entregar todos os conjuntos documentais do ICMS do Patrimônio Cultural – Quadros IA, IB, IIA, IIC, IIIA, IIIB e IIIC em arquivo PDF para cadastro pela Secretaria no protocolo FTP, ou outro meio eletrônico informado pelo IEPHA/MG.	**R$ _____**
03	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO ESPORTE.** **1 – Orientar o Departamento de Esporte e Lazer nos seguintes assuntos:** m) Atualização das políticas e/ou regulamentação das legislações existentes para a gestão do esporte do município; n) Orientação das atividades do Órgão Gestor de Esporte e Conselho Municipal de Esporte seguindo a legislação e resolução vigente e orientações da SEDESE-MG; o) Colaboração na elaboração do calendário de atividades esportivas para melhor atender ao ICMS Esportivo; p) Elaborar conjuntamente com o Órgão Gestor de Esporte e Conselho o Plano de Ação Anual e seu relatório final a serem seguidos e cadastrados ao final do processo no ICMS Esportivo. q) Acompanhamento do planejamento de todas as atividades de esporte para que atendam a documentação de comprovação do ICMS Esportivo; r) Realizar o cadastro da documentação referente à gestão para o recebimento do ICMS Esportivo e acompanhar e responder possíveis diligências até a aprovação e organizar documentos para cadastro no presente ano.	**R$ _____**
	VALOR TOTAL DO LOTE	**R$ _____**

Sendo o valor total do presente contrato de R$_____(_____).

2.2. Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666 de 21/06/93, da mesma forma reajustamentos só poderão ocorrer de acordo com o artigo 2º e seus parágrafos e, especialmente com o artigo 3º e seus parágrafos, ambos da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, não sendo admitida qualquer outra modalidade de correção de preço não prevista nos dispositivos legais mencionados neste subitem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e Secretaria Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

4.1. Representarão a Contratada na execução do ajuste, os representantes legais da CONTRATADA e/ou outros indicados pela mesma.
4.2. O representante da contratada deverá prestar serviços via telefone, e-mails, WhatsApp, vídeo conferência e/ ou conexão remota, agendado com antecedência entre as partes;
4.3. A execução dos serviços descritos prevê no mínimo de 2 visitas presenciais semanais (6 horas) cada, para tratar da realização dos atendimentos à pasta da Cultura e Esporte e seus respectivos conselhos e ainda realização dos Seminários, Conferência, e outras necessidades para execução do objeto deste contrato.
4.4. Entrega de relatórios individuais dos Seminários e da Conferência de Cultura em PDF e impressos – normas ABNT.
4.7. Local da Prestação de Serviços: Os serviços serão prestados junto aos setores de Cultura, Esporte e Lazer, em Planura/MG.
4.8. Demais condições conforme descrito no termo de referência (anexo III do edital) e cláusulas do edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada e de acordo com os serviços prestados, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subseqüente e após a apresentação de relatórios dos serviços prestados e do aceite final pela contratante, da emissão da Nota Fiscal, a qual será processada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Planura**.**

5.1.1. Na fatura (Nota Fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário "de acordo" do setor ou proposto por ele designado.

5.1.2. Serão pagos à empresa CONTRATADA somente os serviços, objeto dessa licitação que forem executados e aprovados pela contratante.

5.2. A contratada, quando prestadora de serviços e optante pelo Simples Nacional, deverá destacar no corpo da Nota Fiscal de Serviço "Empresa Optante pelo Simples Nacional" e alíquota em que a empresa estiver enquadrada, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Complementar 128/08, sendo que, nos casos de omissão de informação será retido o ISSQN na maior alíquota aplicável, que é de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E REAJUSTES

6.1. O Município se reserva no direito de aumentar ou diminuir os serviços contratados até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
6.2. O reajuste e/ou recomposição de preços, se dará através de Termo Aditivo, quando acordado e autorizado pela contratante, conforme o índice do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo do Contrato será até 31/12/2023, com vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, de acordo ao disposto no **art**. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo, caso haja interesse do Município de Planura e quando houver acordo entre as

partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Classificação
594	02.15 13.392.0247.2.301 3.3.90.39
622	02.15 27.812.0224.2.330 3.3.90.35

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem responsabilidades das partes:

9.1.1. DA CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar através de preposto designado pelos setores, o objeto deste Contrato. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela execução do objeto contratado.
b) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, objeto desta licitação, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do objeto executado.
c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Contrato.
d) A Prefeitura Municipal de Planura se reserva o direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar substituição.

9.1.2. DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.
b) Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
c) Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.
d) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
f) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
g) A CONTRATADA, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos e serviços prestados.
h) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
i) Dar ciência à Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
j) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados.
l) O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.

m) Comunicar à Administração os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação.
n) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, os projetos e demais anexos do presente contrato.
a. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
o) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Planura/MG em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.
p) A CONTRATADA deverá prestar garantia dos produtos/serviços verificados no objeto pelos prazos especificados, contados a partir da data da entrega.
q) A assistência, durante o período de garantia, será de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional e será prestada por técnicos ou pessoas autorizadas, sendo executados todos os serviços corretivos necessários aos serviços, constantes no objeto.
r) A CONTRATADA terá, no máximo, 06 (seis) horas para atender aos chamados para assistência e/ou correção.
s) Caso o problema não seja solucionado no período máximo estipulado, a contratada deverá refazer os serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos ou conforme acordado entre as partes, depois de notificada, até que o mesmo esteja novamente satisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento deste Contrato no "todo" ou em "parte" sujeitará a Contratada a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

I. Advertência;
II. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato, sobre o valor do Contrato.
III. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento, sendo descontada de imediato no pagamento devido ou cobrado judicialmente, se for o caso.
IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Planura, no prazo de até 02 (dois) anos.
V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Planura.

10.2. Antes da aplicação de quaisquer das demais penalidades, o Contratado será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
10.3. O contratado, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o inadimplemento do Contratado, com aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
10.4. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no parágrafo acima.
10.5. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 10.1.
10.6. As multas previstas nos itens "II" e "III" poderão ser aplicadas em conjunto ou poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nos itens "IV" e "V" da cláusula 10.1.
10.7. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.
10.8. A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços para entender rescindido o Contrato.
10.9. A inidoneidade do contratado será declarada pela Secretária Municipal de Finanças, a fim de que, opere seus efeitos perante toda a Administração Pública.
10.10. Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo.
10.11. Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão acima tratada as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em lei.
b) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.
d) Atraso injustificado na execução dos serviços;
e) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
f) Decretação de falência ou dissolução da sociedade;
g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.
h) A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS E PRORROGAÇÃO

12.1. O presente contrato poderá ser aditado nos termos da Lei, de acordo ao disposto no **art**. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo, caso haja interesse do Município de Planura e quando houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
13.2. Fica designado o Foro da comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Planura/MG, ____ de _____ de 2023.

MUNICIPIO DE PLANURA **ANTONIO LUIZ BOTELHO** **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**(NOME DA EMPRESA)** **(NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)** **SÓCIO** **CONTRATADA**

Testemunhas:

01- _____ **CPF:**_____

02- _____ **CPF:**_____

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos para configuração com Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

_____, ___ de _____ de 2023.

_____
(Assinatura do Representante legal da Empresa)
Nome por Extenso
Identidade/CPF

OBS.:

- EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA;
- SOMENTE PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- **ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À SUA HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, fins do disposto no disposto no § 2º do artigo 32 da Lei 8.666, de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.
Por ser verdade firmo e assino o presente.

_____, ___ de _____ de 2023.

_____
(Assinatura do Representante legal da Empresa)
Nome por Extenso
Identidade/CPF

OBS.:

- EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA;
- **ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES.**